

PROJETO DE LEI
(Do Poder Legislativo Municipal)

“Dispõe sobre a consignação facultativa em folha de pagamento de Vereadores e servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Nova Colinas/MA, autoriza a celebração de convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Nova Colinas/MA autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados a agentes políticos e servidores públicos ativos, com desconto em folha de pagamento, desde que haja autorização expressa do contratante.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Servidor: A pessoa física com vínculo funcional com a Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, ocupante de cargo efetivo;

II – Agente político: o Vereador investido no cargo por meio de eleição e diplomação.

Art. 2º O desconto relativo ao empréstimo consignado não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou subsídio do contratante, observadas as normas federais aplicáveis à matéria, inclusive quanto à dedução das consignações obrigatórias para definição da margem consignável.

Art. 3º Os valores que, por qualquer motivo, não puderem ser descontados na folha de pagamento deverão ser cobrados diretamente pela instituição financeira ao contratante, vedada a acumulação de parcelas para desconto em meses subsequentes.

Art. 4º As condições contratuais, taxas de juros, prazos e demais encargos do empréstimo são de exclusiva responsabilidade da instituição financeira, devendo ser previamente aceitas de forma expressa pelo Vereador ou servidor interessado.

Art. 5º A Câmara Municipal de Nova Colinas não assume qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em relação aos contratos de empréstimo consignado firmados entre o servidor ou agente político e a instituição financeira.

Art. 6º A concessão de empréstimos consignados fica condicionada à prévia celebração de convênio entre a instituição financeira e a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O prazo máximo para pagamento do empréstimo consignado será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da celebração do contrato, podendo ser reduzido conforme política de instituição financeira conveniada.

Art. 7º O interessado em contratar empréstimo consignado deverá solicitar ao setor administrativo da Câmara Municipal a emissão da carta de margem consignável, contendo informações sobre a remuneração ou subsídio.

Art. 8º A Câmara Municipal realizará, mensalmente, a retenção e o repasse dos valores consignados à instituição financeira, com base nas informações formalmente encaminhadas por esta.

§ 1º O repasse será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 2º O repasse será realizado mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da instituição financeira conveniada.

Art. 9º A execução do disposto nesta Lei não acarretará despesas ao erário municipal, correndo por conta da instituição financeira conveniada os custos operacionais decorrentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 01/2026.

Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, em 25 de fevereiro de 2026.

Inteius ALVES de COSTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de empréstimos consignados a Vereadores e servidores ativos, mediante celebração de convênios com instituições financeiras.

A medida visa conferir segurança jurídica à operacionalização dos descontos em folha de pagamento, garantindo transparência, controle e respeito aos limites legais, especialmente o disposto na legislação federal que rege o crédito consignado.

Trata-se de norma de interesse dos agentes públicos e servidores, que passam a contar com mais uma alternativa de acesso a crédito com taxas reduzidas, em razão da garantia de desconto direto em folha, sem qualquer ônus para o Legislativo Municipal.

Além disso, o projeto resguarda o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade sobre os contratos firmados, limitando-se sua atuação à retenção e repasse dos valores, nos prazos e condições estabelecidos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Se precisar de ajustes ou quiser incluir algo mais específico, é só me avisar!